

L E I N. 10.495, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Padrão e Vencimento e da Tabela de Vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei incidirá sobre o valor do abono concedido pelo art. 2º da Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o exercício de 2022 estão estimadas em R\$ 31.810.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e dez mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, sendo que para os exercícios de 2023 e 2024, estão estimadas em R\$ 41.353.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) e R\$ 42.449.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), respectivamente, cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, às tabelas de vencimentos dos cargos e funções da Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo para o exercício de 2022 estão estimadas em R\$ 1.538.345,85, e correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, já consignada no orçamento vigente, sendo que para os exercícios de 2023 e 2024, estão estimadas em R\$ 2.364.728,64 e R\$ 2.483.105,70, respectivamente, cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 20 de abril de 2022.



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 82/2022, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 8/2022